

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Terça Feira, 27 de outubro de 2020 - Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI Nº 467

Cacimba de Areia, 27 de Outubro de 2020.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SÍTIO SERRA PRETA E ADJACÊNCIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Cacimba de Areia, A Associação Comunitária do Sítio Serra Preta e Adjacência, com CNPJ, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, constituído em 05 de Janeiro de 2020, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral e pela legislação em vigor, Tem sede, foro e administração no município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no Sítio Serra Preta I, Areia Rural, CEP 58.730-000.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- A) Reunir pessoas da associação para tratar de assuntos comuns;
- B) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- C) Conscientizar os membros da associação de suas potencialidades levando-os a desenvolvê-las respondendo aos seus anseios;
- D) Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- E) Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade do sítio serra preta e suas adjacência;
- F) Orientar os associados e suas famílias na obtenção de recursos financeiros e humanos, visando a promoção do desenvolvimento rural;
- G) Proporcionar melhorias agrárias aos associados;
- H) Motivar e desenvolver ações de economia solidária, objetivando a criação de um modelo de desenvolvimento integrado e sustentável, buscando o tripé do DLIS, economicamente visível, socialmente justo e ecologicamente correto;
- I) A associa poderá celebrar acordos/ou convênio, com instituições financeiras, ONGs, entidades governamentais e outros que estejam dispostos a contribuir com tais objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE OUTUBRO 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito